ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 6

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (*Modelos 01 e 02*)
III	- Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (*Modelos 03*)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (*Modelo 04*)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (*Modelo 05*)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (*Modelo 06*)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (*Modelo 07*)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (*Modelo 08*)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (*Modelo 11*)
XIII	- Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XIV	- Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
XV	- Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação
XVI	- Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO
XVII	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

Itapiúna, 30 de março de 2017.

Of. Nº 20170330-1

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** atinente ao exercício financeiro de **2016**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

maria Ednea Jerônimo

MARIA EDNEA JERONIMO
Ex-Diretora Executiva
CPF: 381.511.973-15

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.

Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

PORTARIA Nº 02052013001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 709/2013 de 14 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

Nomear, **MARIA EDNEA JERÔNIMO,** portadora do RG 152781188 – SSP-CE, CPF Nº 381.511.973-15 , para ocupar o Cargo de **DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIÚNA,** *a partir da data de publicação desta portaria.*

PUBLIQUE-SE; REGISTR-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 02 de maio de 2013

Luís Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

PORTARIA Nº 20161231-01

O Prefeito Municipal de Itapiúna, Estado do Ceará, Cidadão WAUSTON LUIS CAVALCANTE DE FREITAS, no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, etc.

RESOLVE:

I. EXONERAR das funções de Secretário/Ordenador de Despesas os seguintes agentes públicos/políticos:

UNIDADE GESTORA	AGENTE PÚBLICO/POLÍTICO
Gabinete do Prefeito	Eurisete Carlos Marinho
Procuradoria Geral do Município	Getulião Francisco Saraiva
Secretaria de Finanças	Eurisete Carlos Marinho
Secretaria de Planejamento e Sistematização	Eurisete Carlos Marinho
Fundo Municipal de Educação	Márcia Maria Farias Costa
Fundo Municipal de Saúde	Ligia Maria Saraiva Leão
Fundo Municipal de Assistência Social	Maria Dayse Rodrigues de Oliveira
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle	Francisco Aureo Cordeiro
Secretaria de Desenvolvimento Rural	Claudionor Fernandes Filho
Secretaria de Cultura	Eurisete Carlos Marinho
Secretaria de Esporte	Eurisete Carlos Marinho
Fundo de Previdência do Município de Itapiúna	Maria Ednea Jeronimo
Secretaria de Administração	Maria Danielle Torres
Secretaria de Defesa do Meio Ambiente	Iara Mara Carlos Barros

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com imediata publicação nos meios disponíveis.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA – ESTADO DO CEARÁ

Em, 31 de dezembro de 2016

WAUSTON LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)

Prefeitura Municipal de ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **ITAPIÚNA** Exercício: **2016**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): **15.01-FUNDO DE PREVIDÊNCIA**			
Nome do Servidor (Gestor): **MARIA EDNEA JERONIMO**			
Cargo/Função: **DIRETORA EXECUTIVA**		CPF: **381.511.973-15**	
Matrícula: **4201**		Período da Gestão: **01/01/2016 a 31/12/2016**	
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 1502201303**	Data do Ato: **15/02/2013**	Data da Publicação: **15/02/2013**	
Delegação de Competência: **Ordenador da Despesa**	Data do Ato: **15/02/2013**	Data da Publicação: **15/02/2013**	Data da Comunicação ao TCM: **15/02/2013**
Endereço Residencial: **FAZENDA MARRECA**			
Bairro/Distrito: **ZONA RURAL**			
Município: **ITAPIÚNA**			
UF: **CE**		CEP: **62.740-000**	
Telefones: **(88) 3431-1306 / 3431-1210**			

Elaborado por: **MARIA EDNEA JERONIMO**		Período da Gestão: **01/01/2016 a 31/12/2016**
Nomeação/Designação Ato Nº: **AEN Nº 1502201303**	Data do Ato: **15/02/2013**	Data da Publicação: **15/02/2013**

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

Município:	Mês/Ano:
ITAPIÚNA	**12/2016**
Órgão: **15-SECRETARIA DE FINANÇAS**	Unidade orçamentária: **01-FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO

Município:	Exercício:	
ITAPIÚNA	**2016**	
Empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S**	Contador: **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO**	
CNPJ: **86.701.430/0001-56**	CPF: **360.887.573-53**	CRC: **010648/0-5 (CE)**
Endereço Comercial: **RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE**	Endereço Residencial: **RUA LEONARDO MOTA, 460 – APTº 801 MEIRELES - CEP: 60.170-040 FORTALEZA/CE**	
Telefone: **(85) 3223.6400**	Telefone Fixo e Celular: **(85) 3214.0948 / 99916.3900**	
Email: **municipiosconsultoria@gmail.com**	Email: **fannetto@gmail.com**	

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	3.100.501,50	3.229.133,77
Receitas Derivadas e Originárias	2.886.986,29	1.224.164,55
Transferências Correntes Recebidas	0,00	1.360.292,82
Outros Ingressos Operacionais	213.515,21	644.676,40
Desembolsos	3.172.066,80	3.173.811,99
Pessoal e Demais Despesas	2.802.442,11	2.329.563,42
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	369.624,69	844.248,57
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	-71.565,30	55.321,78
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	0,00	0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0,00	0,00
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	-71.565,30	55.321,78
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	74.512,75	19.190,97
Caixa e Equivalente de Caixa Final	2.947,45	74.512,75

Quadro de Receitas Derivadas e Originárias

Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	2.870.483,29	1.206.866,02
Receita Patrimonial	8.008,00	17.298,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	8.495,00	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	2.886.986,29	1.224.164,55

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas		
Transferências Recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	1.360.292,82
Outras Transferências Recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	1.360.292,82
Transferências Concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00
Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		
Previdência Social	2.802.442,11	2.329.563,42
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.802.442,11	2.329.563,42

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais
• Ingressos das Operações
Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.
• Desembolsos das Operações
Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento
• Ingressos de Investimento
Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.
• Desembolsos de Investimento
Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento
• Ingressos de Financiamento
Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Notas Explicativas

Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R$	-71.565,30
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento..:	R$	0,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento.:	R$	0,00
- TOTAL.:	R$	-71.565,30
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R$	74.512,75
- Caixa e Equivalente de Caixa Final..... :	R$	2.947,45

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balanço Orçamentário — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes	1.357.500,00	1.357.500,00	2.886.986,29	1.529.486,29
Receitas de Contribuições	1.087.500,00	1.087.500,00	2.870.483,29	1.782.983,29
Contribuições Sociais	1.087.500,00	1.087.500,00	2.870.483,29	1.782.983,29
Receita Patrimonial	200.000,00	200.000,00	8.008,00	-191.992,00
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	200.000,00	8.008,00	-191.992,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00	70.000,00	8.495,00	-61.505,00
Indenizações e Restituições	70.000,00	70.000,00	8.495,00	-61.505,00
Receitas Correntes intra-orçamentária	950.000,00	950.000,00	0,00	-950.000,00
Receitas de Contribuições intra-orçamentária	950.000,00	950.000,00	0,00	-950.000,00
Contribuições Sociais intra-orçamentária	950.000,00	950.000,00	0,00	-950.000,00
Subtotal das Receitas (I)	2.307.500,00	2.307.500,00	2.886.986,29	579.486,29
Refinanciamento (II)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)	2.307.500,00	2.307.500,00	2.886.986,29	579.486,29
Déficit (IV)			188.515,52	
Total (V) = (III + IV)	2.307.500,00	2.307.500,00	3.075.501,81	768.001,81
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	3.485.591,00	3.185.841,00	3.075.501,81	3.075.501,81	2.802.442,11	110.339,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.340.591,00	2.998.991,00	2.935.461,47	2.935.461,47	2.688.902,72	63.529,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00	181.850,00	140.040,34	140.040,34	113.539,39	41.809,66
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	3.495.591,00	3.195.841,00	3.075.501,81	3.075.501,81	2.802.442,11	120.339,19
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)						120.339,19
Superávit (IX)	3.495.591,00	3.195.841,00	3.075.501,81	3.075.501,81	2.802.442,11	0,00
Total (X) = (VIII + IX)			0,00			120.339,19
	3.495.591,00	3.195.841,00	3.075.501,81	3.075.501,81	2.802.442,11	

Não Existe Restos a Pagar Não Processados

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	5.744,42	969,83	60,00	0,00	6.654,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.744,42	0,00	0,00	0,00	5.744,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	969,83	60,00	0,00	909,83
Total	5.744,42	969,83	60,00	0,00	6.654,25

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

(a) as receitas por fonte (espécie); e
(b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Notas Explicativas

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2016, as receitas realizadas atingiram a cifra de R$ 2.886.986,29 (DOIS MILHOES OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), perfazendo o percentual de 125,11% da previsão inicial.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 96,23 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Anulações	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo Orçamentário do Exercício
3.495.591,00	133.250,00	0,00	433.000,00	3.195.841,00	3.075.501,81	120.339,19

Notas Explicativas

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balanço Financeiro — Exercício: 2016 — Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS — DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**2.886.986,29**	**2.584.457,37**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**3.075.501,81**	**2.330.533,25**
Ordinaria	0,00	2.584.457,37	Ordinaria	1.163.043,30	2.330.533,25
Vinculada	2.886.986,29	0,00	Vinculada	1.912.458,51	0,00
Contribuição para o RPPS - Compensação Financeira	8.495,00	0,00	Contribuição para o RPPS - Compensação Financeira	84.252,25	0,00
Contribuição para o RPPS - PLano Previdenciário	2.870.483,29	0,00	Contribuição para o RPPS - PLano Previdenciário	1.553.685,84	0,00
Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	8.008,00	0,00	Contribuição para o RPPS - Plano Financeiro	274.520,42	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**7.181,70**	**169.078,81**	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	**20.305,02**	**0,00**
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	7.181,70	169.078,81	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	20.305,02	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**479.393,21**	**476.567,42**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**349.319,67**	**844.248,57**
CONTRIB SINDICAL ANUAL	444,19	445,56	CONTRIB SINDICAL ANUAL	0,00	445,56
CONTRIBUICAO SINSEPUMI	23.935,94	19.346,82	CONTRIBUICAO SINSEPUMI	24.354,31	20.747,43
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	8.585,97	0,00	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	425,16	100.839,05
Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.058,43	2.572,40	EMPRESTIMO B.B	122.654,22	329.291,01
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	11.093,57	27.999,18	EMPRESTIMO C E F	7.037,99	5.985,50
EMPRESTIMO B.B	122.654,22	329.544,49	IRRF	29.101,86	11.710,87
EMPRESTIMO C E F	5.304,51	6.319,91	ISS	25,00	1.720,00
Empenhado a Pagar Processado	273.059,70	969,83	Outras Restituições	0,00	119.824,53
IRRF	29.101,86	12.205,76	Restos a Pagar 2014	0,00	16.438,00
ISS	25,00	737,50	Restos a Pagar 2015	60,00	0,00
Outras Restituições	946,00	20.655,67	SINDESAUDE-CE	484,00	607,95
SINDESAUDE-CE	615,60	607,95	SINSEPUMI	545,77	0,00
SINSEPUMI	362,96	1.416,78	Salario Maternidade	164.426,10	236.414,75
Salario Maternidade	0,00	53.521,65	Sindicato Apeoc	205,26	223,92
Sindicato Apeoc	205,26	223,92			
Saldo do Exercício Anterior (IV)			**Saldo para Exercício Seguinte (IX)**		
Caixa e Equivalente de Caixa	**74.512,75**	**19.190,97**	**Caixa e Equivalente de Caixa**	**2.947,45**	**74.512,75**
B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA)	65.854,04	14.331,03	B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA)	9,20	65.854,04
B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO)	8.658,71	4.859,94	B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO)	2.938,25	8.658,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**0,00**	**0,00**	**Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**	**0,00**	**0,00**
Total (V) = (I + II + III + IV)	**3.448.073,95**	**3.249.294,57**	**Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**3.448.073,95**	**3.249.294,57**

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF)1 evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.
BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
§ Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.
O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

(a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
(c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
(d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
(e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

Notas Explicativas

Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R$ 2.886.986,29 (DOIS MILHOES OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Notas Explicativas

Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
RECEITAS CORRENTES	**2.886.986,29**	**Previdência Social**	**3.075.501,81**
- Receitas de Contribuições	2.870.483,29		
- Receita Patrimonial	8.008,00		
- Outras Receitas Correntes	8.495,00		
EMPENHADO A PAGAR	**273.059,70**		
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	**206.333,51**	**DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA**	**349.319,67**
Transferências entre Gestões - RECEBIDAS	**7.181,70**	**Transferências entre Gestões - CONCEDIDAS**	**20.305,02**
SALDO FINANCEIRO ANTERIOR	**74.512,75**	**SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL**	**2.947,45**
TOTAL	**3.448.073,95**	**TOTAL**	**3.448.073,95**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balanço Patrimonial | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS | DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	738.283,78	645.422,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.947,45	74.512,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.947,45	74.512,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDA	2.947,45	74.512,75
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	2.947,45	74.512,75
Banco do Brasil	2.947,45	74.512,75
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	735.336,33	570.910,23
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	735.336,33	570.910,23
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	735.336,33	570.910,23
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERN	735.336,33	570.910,23
ATIVO NÃO CIRCULANTE	537.649,32	634.555,96
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	530.970,32	627.876,96
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	530.970,32	627.876,96
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	530.970,32	627.876,96
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	530.970,32	627.876,96
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	530.970,32	627.876,96
IMOBILIZADO	6.679,00	6.679,00
BENS MOVEIS	6.679,00	6.679,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	6.679,00	6.679,00
DEMAIS BENS MÓVEIS	6.679,00	6.679,00
OUTROS BENS MÓVEIS	6.679,00	6.679,00
Total	**1.275.933,10**	**1.279.978,94**

Passivo

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	222.037,38	-72.462,26
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PA	246.558,75	0,00
PESSOAL A PAGAR	246.558,75	0,00
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	246.558,75	0,00
PESSOAL A PAGAR	246.558,75	0,00
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	246.558,75	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	33.155,20	6.714,25
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	33.155,20	6.714,25
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - C	33.155,20	6.714,25
FORNECEDORES NACIONAIS	33.155,20	6.714,25
FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	33.155,20	6.714,25
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-57.676,57	-79.176,51
VALORES RESTITUÍVEIS	-57.676,57	-79.176,51
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-57.676,57	-79.176,51
CONSIGNAÇÕES	-57.676,57	-79.176,51
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	10.668,41	0,00
INSS	8.558,22	5.499,79
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-81.109,47	-82.055,47
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	9.501,36	940,78
PENSAO ALIMENTICIA	-2.191,00	-2.191,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-3.104,09	-1.370,61
Total do Passivo	222.037,38	-72.462,26

Patrimônio Líquido

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	1.053.895,72	1.352.441,20
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	1.053.895,72	1.352.441,20
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	1.053.895,72	1.352.441,20
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-298.545,48	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.352.441,20	1.352.441,20
Total do Patrimônio Líquido	1.053.895,72	1.352.441,20
Total	**1.275.933,10**	**1.279.978,94**

Ativo Financeiro	738.283,78	645.422,98	Passivo Financeiro	222.037,38	72.462,26

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Permanente	537.649,32	634.555,96	Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial				**1.053.895,72**	**1.207.516,68**

Compensações

Especificação Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2016.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Notas Explicativas

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n º 4.320/1964.

Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO: R$ 530.970,32 (QUINHENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
- IMOBILIZADO: R$ 6.679,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento do Período				Saldo para o Período Seguinte
		Incorporação +	Valorização +	Alienação/Baixa -	Depreciação -	
BENS MÓVEIS	6.679,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.679,00
TOTAL	**6.679,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.679,00**

NÃO HOUVE LANÇAMENTO NO PERÍODO.

Notas Explicativas

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2016 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluso.

Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/deficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 246.558,75 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
- FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R$ 33.155,20 (TRINTA E TRES MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
- DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO: R$ 57.676,57 (CINQUENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

Não existem contas no passivo não circulante.

Notas Explicativas

Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R$ 1.053.895,72 (UM MILHAO CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.894.167,99	3.386.013,14	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	3.192.713,47	2.330.533,25
CONTRIBUIÇÕES	2.870.483,29	3.195.035,80	PESSOAL E ENCARGOS	18.500,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.870.483,29	3.195.035,80	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	18.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	2.870.483,29	3.187.689,73	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	18.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.870.483,29	1.827.396,91	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPF	18.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	2.870.483,29	1.199.519,95	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	18.000,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	2.870.483,29	1.199.519,95	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	18.000,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	627.876,96	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCA	500,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	1.360.292,82	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	500,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	1.360.292,82	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	500,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	7.346,07	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOA	500,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.346,07	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.916.961,47	2.199.242,50
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	7.346,07	APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.642.441,05	2.053.799,28
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	8.008,00	17.298,53	APOSENTADORIAS - RPPS	2.642.441,05	2.053.799,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCE	8.008,00	17.298,53	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	2.642.441,05	2.053.799,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	8.008,00	17.298,53	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.642.441,05	2.053.799,28
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	8.008,00	17.298,53	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	2.642.441,05	2.053.799,28
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	8.008,00	17.298,53	PENSÕES	274.520,42	145.443,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	7.181,70	169.078,81	PENSÕES - RGPS	274.520,42	145.443,22
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	7.181,70	169.078,81	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	274.520,42	145.443,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.181,70	169.078,81	PENSÕES - RGPS	274.520,42	145.443,22
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7.181,70	169.078,81	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	121.572,25	1.680,00
REPASSE RECEBIDO	7.181,70	169.078,81	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	300,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	0,00	4.600,00	CONSUMO DE MATERIAL	1.500,00	300,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	4.600,00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.500,00	300,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	4.600,00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1.500,00	300,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	4.600,00	SERVIÇOS	120.072,25	1.380,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	8.495,00	0,00	DIÁRIAS	420,00	1.380,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	8.495,00	0,00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	420,00	1.380,00

Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.495,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	8.495,00	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	8.495,00	0,00

	Exercício Atual	Exercício Anterior
DIARIAS PESSOAL CIVIL	420,00	1.380,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF	35.400,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	35.400,00	0,00
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	35.400,00	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	84.252,25	0,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	84.252,25	0,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	84.252,25	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	20.305,02	129.610,75
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	20.305,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTAR	20.305,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ	20.305,02	0,00
REPASSE CONCEDIDO	20.305,02	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	129.610,75
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS	0,00	129.610,75
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOL	0,00	129.610,75
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	0,00	35.900,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	0,00	75.710,75
DEMAIS VPD COM DELEGAÇÃO	0,00	18.000,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIV	96.906,64	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA F	96.906,64	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	96.906,64	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE	96.906,64	0,00
AJUSTE PARA PERDAS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	96.906,64	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA -CANCELAMENTO - PRINCIPAL	96.906,64	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.468,09	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.468,09	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	18.468,09	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATO:	18.468,09	0,00
DIVERSAS VARIAÇOES DIMINUITIVAS	18.468,09	0,00

Resultado Patrimonial do Exercício - Défcit	**298.545,48**	**1.055.479,89**

Variações Patrimoniais Qualitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	0,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Notas Explicativas

Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

> **"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

Notas Explicativas

Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R$ 2.894.167,99(DOIS MILHOES OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.

Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R$ 3.192.713,47(TRES MILHOES CENTO E NOVENTA E DOIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas **(em R$ 1,00)**
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**2.886.986,29**	**Despesas Correntes**	**3.075.501,81**
Receitas de Contribuições	2.870.483,29	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.935.461,47
Receita Patrimonial	8.008,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.040,34
Outras Receitas Correntes	8.495,00		
DEFICIT Corrente	188.515,52		
Deduções da Receita Corrente	**0,00**		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		

R E S U M O

Receitas Correntes	2.886.986,29	Despesas	3.075.501,81
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	188.515,52		
Total Geral do Anexo 01:	**3.075.501,81**		**3.075.501,81**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			2.886.986,29
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		2.870.483,29	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.870.483,29		
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.870.483,29		
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.449.213,27		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.265.414,94		
1210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS	155.855,08		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		8.008,00	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	8.008,00		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	8.008,00		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	8.008,00		
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Rendimentos RPPS	8.008,00		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		8.495,00	
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	8.495,00		
1922.00.00.00.00	Restituições	8.495,00		
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	8.495,00		
1922.10.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	8.495,00		
			Total Geral:	**2.886.986,29**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

U.O.: 15.01 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.075.501,81
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.935.461,47	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.935.461,47		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.642.441,05		
3.1.90.03.00	Pensões	274.520,42		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	18.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.040,34	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	140.040,34		
3.3.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.468,09		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	420,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.400,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	84.252,25		
Total da Unidade Orçamentária:		3.075.501,81	3.075.501,81	3.075.501,81
			Total Geral:	3.075.501,81

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.075.501,81
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.935.461,47	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.935.461,47		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.642.441,05		
3.1.90.03.00	Pensões	274.520,42		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	18.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		140.040,34	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	140.040,34		
3.3.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	18.468,09		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	420,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.400,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	84.252,25		
			Total Geral:	**3.075.501,81**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

Maria Edinéa Jerônimo
MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

U.O.: 15.01 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
Total Geral:		**0,00**	**0,00**	**3.075.501,81**	**3.075.501,81**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
09.000.0000	Previdência Social	0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	3.075.501,81	3.075.501,81
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**3.075.501,81**	**3.075.501,81**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000	Previdência Social	1.163.043,30	1.912.458,51	3.075.501,81
09.272.0000	Previdência do Regime Estatutário	1.163.043,30	1.912.458,51	3.075.501,81
09.272.0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO	1.163.043,30	1.912.458,51	3.075.501,81
	Total Geral:	**1.163.043,30**	**1.912.458,51**	**3.075.501,81**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	3.075.501,81	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**3.075.501,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Fundo de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.501,81
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.075.501,81**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	1.357.500,00	2.886.986,29	1.529.486,29 (+)
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	1.087.500,00	2.870.483,29	1.782.983,29 (+)
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.087.500,00	2.870.483,29	1.782.983,29 (+)
1210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.087.500,00	2.870.483,29	1.782.983,29 (+)
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	12.500,00	1.449.213,27	1.436.713,27 (+)
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	950.000,00	1.265.414,94	315.414,94 (+)
1210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS	100.000,00	155.855,08	55.855,08 (+)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	200.000,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	200.000,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1325.01.04.00.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Rendimentos RPPS	200.000,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	70.000,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	70.000,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1922.00.00.00.00	Restituições	70.000,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1922.10.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	70.000,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1922.10.01.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	70.000,00	8.495,00	61.505,00 (-)
7000.00.00.00.00	Receitas Correntes intra-orçamentária	950.000,00	0,00	950.000,00 (-)
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	950.000,00	0,00	950.000,00 (-)
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais intra-orçamentária	950.000,00	0,00	950.000,00 (-)
7210.29.00.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público intra-orçamentária	950.000,00	0,00	950.000,00 (-)
	Total Geral:	**2.307.500,00**	**2.886.986,29**	**579.486,29 (+)**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 15 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

U.O.: 15.01 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.185.841,00	0,00	3.185.841,00	3.075.501,81	110.339,19
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	2.998.991,00	0,00	2.998.991,00	2.935.461,47	63.529,53
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	2.998.991,00	0,00	2.998.991,00	2.935.461,47	63.529,53
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	2.656.591,00	0,00	2.656.591,00	2.642.441,05	14.149,95
3.1.90.03.00	Pensões	283.400,00	0,00	283.400,00	274.520,42	8.879,58
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00	0,00	20.000,00	18.000,00	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios	2.000,00	0,00	2.000,00	500,00	1.500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	181.850,00	0,00	181.850,00	140.040,34	41.809,66
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	179.350,00	0,00	179.350,00	140.040,34	39.309,66
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS	20.000,00	0,00	20.000,00	18.468,09	1.531,91
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	5.000,00	420,00	4.580,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00	0,00	12.000,00	1.500,00	10.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	35.400,00	0,00	35.400,00	35.400,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	86.450,00	0,00	86.450,00	84.252,25	2.197,75
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.3.90.92.00	Despesa de Exercicios	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.98.00	Compensações ao RGPS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:	3.195.841,00	0,00	3.195.841,00	3.075.501,81	120.339,19
Total Geral:	**3.195.841,00**	**0,00**	**3.195.841,00**	**3.075.501,81**	**120.339,19**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS | Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Nada a Registrar				

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Demonstrativo da Dívida Flutuante | Exercício: 2016 | Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS | Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	0,00	570.910,23	0,00	164.426,10	735.336,33	0,00
Salario Maternidade	0,00	570.910,23	0,00	164.426,10	735.336,33	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	0,00	11.093,57	425,16	0,00	10.668,41
Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	11.093,57	425,16	0,00	10.668,41
INSS	5.499,79	0,00	3.058,43	0,00	0,00	8.558,22
Contribuicao Previdenciaria - INSS	5.499,79	0,00	3.058,43	0,00	0,00	8.558,22
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	29.101,86	29.101,86	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	29.101,86	29.101,86	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	82.055,47	946,00	0,00	81.109,47	0,00
Outras Restituições	0,00	82.055,47	946,00	0,00	81.109,47	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	2.343,29	1.402,51	34.149,92	25.589,34	1.820,88	11.322,24
CONTRIB SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	444,19	0,00	0,00	444,19
CONTRIBUICAO SINSEPUMI	0,00	1.402,51	23.935,94	24.354,31	1.820,88	0,00
CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	0,00	8.585,97	0,00	0,00	8.585,97
SINDESAUDE-CE	362,50	0,00	615,60	484,00	0,00	494,10
SINSEPUMI	1.762,80	0,00	362,96	545,77	0,00	1.579,99
Sindicato Apeoc	217,99	0,00	205,26	205,26	0,00	217,99
ISS	0,00	0,00	25,00	25,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	25,00	25,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	2.191,00	0,00	0,00	2.191,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	2.191,00	0,00	0,00	2.191,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.424,11	2.794,72	127.958,73	129.692,21	3.104,09	0,00
EMPRESTIMO B.B	0,00	2.794,72	122.654,22	122.654,22	2.794,72	0,00
EMPRESTIMO C E F	1.424,11	0,00	5.304,51	7.037,99	309,37	0,00
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	6.714,25	0,00	273.059,70	60,00	0,00	279.713,95
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	6.714,25	0,00	273.059,70	60,00	0,00	279.713,95
Total Geral:	15.981,44	659.353,93	479.393,21	349.319,67	823.561,77	310.262,82

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

MARIA EDNEA JERONIMO
SECRETÁRIO (A)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2016**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: _____
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								
Nome								
Matrícula								

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Ordenador da Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2016**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Ordenador da Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2016**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Ordenador da Despesa:

ASS: Maria Ednéa Jeronimo

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Período: (01/01/2016 a 31/12/2016)

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 15 - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Unidade Oçamentária: 1501 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
20120066	20/12/2016	Ordinário	FOPAG - APOSENTADORIAS E REFORM	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.01.00	97.805,84	97.805,84	0,00	97.805,84
20120068	20/12/2016	Ordinário	FOPAG - APOSENTADORIAS E REFORM	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.01.00	112.707,69	112.707,69	0,00	112.707,69
20120067	20/12/2016	Ordinário	FOPAG - PENSOES	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.03.00	22.369,54	22.369,54	0,00	22.369,54
20120116	20/12/2016	Ordinário	FOPAG - PENSOES	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.03.00	9.175,68	9.175,68	0,00	9.175,68
20040006	20/04/2016	Ordinário	FOPAG - FSSSPMI	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.11.00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
19080044	19/08/2016	Ordinário	FOPAG - FSSSPMI	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.11.00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
20120069	20/12/2016	Ordinário	FOPAG - FSSSPMI	09.272.0003.2.096-0000	3.1.90.11.00	1.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00
21030096	21/03/2016	Ordinário	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPI	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.05.00	13.363,10	13.363,10	0,00	13.363,10
03110027	03/11/2016	Ordinário	MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.36.00	2.950,00	2.950,00	0,00	2.950,00
01120014	01/12/2016	Ordinário	MARIA BETANIA SOUSA LOUREIRO	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.36.00	2.950,00	2.950,00	0,00	2.950,00
04010209	04/01/2016	Estimativo	BANCO DO BRASIL S/A	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.39.00	5.466,65	32,25	0,00	32,25
01020001	01/02/2016	Ordinário	BANCO DO BRASIL S/A	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.39.00	554,20	554,20	0,00	554,20
15060012	15/06/2016	Ordinário	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA PJ	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.39.00	711,40	711,40	0,00	711,40
08070012	08/07/2016	Ordinário	MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSC	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.39.00	1.740,00	1.740,00	0,00	1.740,00
01120037	01/12/2016	Ordinário	DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA ME	09.272.0003.2.096-0000	3.3.90.39.00	4.200,00	4.200,00	0,00	4.200,00
				Total Empenhado por Unidade Orçamentária R$:		**278.494,10**	**273.059,70**	**0,00**	**273.059,70**
				Total Empenhado por Órgão R$:		**278.494,10**	**273.059,70**	**0,00**	**273.059,70**
				Totais R$:		**278.494,10**	**273.059,70**	**0,00**	**273.059,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

RESTOS A PAGAR PAGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2016 a 31/12/2016

Ano	Doc. Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2015	01040066	08100022	01/04/2016	33901400	15.01.09.272.0003.2100.0000	MARIA EDINEA JERONIMO	60,00	60,00	0,00
							60,00	60,00	0,00

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **ITAPIÚNA/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro de **2016** o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** não efetuou ***liquidação, cancelamento*** e nem declarou ***prescrição*** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)

Prefeitura Municipal de
ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**, referente ao exercício financeiro de **2016**, contatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	x		
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	x		
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	x		
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	x		
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.		x	

OBSERVAÇÕES:
O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:
ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:
ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:
ASS: Maria Ednea Jerônimo
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO INICIAL

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Ao 01 (Um) dia do mês de Janeiro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 74.512,75 (Setenta e Quatro Mil e Quinhentos e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Org.: 13 FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS
U.O.: 1501 Fundo de Previdência dos Servidores Municipais

Cód. Conta		Nomenclatura	Saldo R$
6	B.B	6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA)	65.854,04
130	B.B	20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO)	8.658,71
		Total da Und.	**74.512,75**
		Total da Unidade Gestora:	**74.512,75**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 74.512,75 (Setenta e Quatro Mil e Quinhentos e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 13 FMPS U.O.: 1501 PREVIDÊNCIA 6 B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA

						Saldo Inicial:		65.854,04	(D)
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	65.854,04	(C	0,00	(D

U.G.: 13 FMPS U.O.: 1501 PREVIDÊNCIA 130 B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO

						Saldo Inicial:		8.658,71	(D)
C. Inf.	4345	FOPAG - PENSÕES	3012	Out	3012 -	40,00	(C	8.618,71	(D
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	1.126,98	(C	7.491,73	(D
C. Inf.		Aplicacao	3112	Out	3112 -	7.491,73	(C	0,00	(D

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC/CE:325

CARLOS MAGNO LEITE AMORIM
Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

SALDO FINAL

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2016, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 2.947,45 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

Org.: 13 **FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS**
U.O.: 1501 **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais**

Cód. Conta		Nomenclatura	Saldo R$
6	B.B	6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA)	9,20
130	B.B	20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO)	2.938,25
		Total da Und. Orçamentária:	**2.947,45**
		Total da Unidade Gestora:	**2.947,45**

3. Total Geral (1 + 2) R$: 2.947,45 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 13 FMPS U.O.: 1501 PREVIDÊNCIA 6 B.B 6.518-8 (F.M.P.S PREVIDÊNCIA

						Saldo Inicial:	9,20	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -		9,20 (C	0,00	(D

U.G.: 13 FMPS U.O.: 1501 PREVIDÊNCIA 130 B.B 20.500-1 (F.M.P.S MOVIMENTO

						Saldo Inicial:	2.938,25	(D)
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -		276,36 (C	2.661,89	(D
C. Inf.	Aplicacao	3012	Out	3012 -		2.661,89 (C	0,00	(D

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC825/O-8

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

GOVERNO

A33I161400548428007
16/02/2016 14:49:02

Cliente - Conta atual

Agência 3960-8
Conta corrente 20500-1 FUNDO DE SEGURIDADE DO SE
Período do extrato 01/01/2016 até 31/01/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/12/2015		Saldo Anterior			0,00 C
06/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.006.697	19.023,17 C	
		06/01 3960 6697-4 P M ITAPIUNA -			
06/01/2016		BB Previden RF Fluxo	780	19.023,17 D	0,00 C
07/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.430	419,67 C	
		07/01 3960 8430-1 PMI GABINETE D			
07/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.440	1.142,68 C	
		07/01 3960 8440-9 PMI - SEC DESE			
07/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.450	2.876,75 C	
		07/01 3960 8450-6 PMI - SEC ADM			
07/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.450	3.835,18 C	
		07/01 3960 8450-6 PMI - SEC ADM			
07/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.450	459,69 C	
		07/01 3960 8450-6 PMI - SEC ADM			
07/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.750	451,49 C	
		07/01 3960 8750-5 PMI - SEC DO E			
07/01/2016		BB Previden RF Fluxo	780	9.185,46 D	0,00 C
08/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.007.553	8.877,61 C	
		08/01 3960 7553-1 PM ITAPIUN - S			
08/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.009.670	613,78 C	
		08/01 3960 9670-9 FMS-ITAPIUNA -			
08/01/2016		BB Previden RF Fluxo	780	9.491,39 D	0,00 C
21/01/2016		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	12.101	1.424,11 D	
		104 1111 007387509000188 MUNICIPIO DE			
21/01/2016		+ Tar DOC/TED Eletrônico	850.210.900.067.961	7,85 D	
		Tarifa referente a 21/01/2016			
21/01/2016		BB Previden RF Fluxo	780	1.431,96 C	0,00 C
25/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.563	60,00 D	
		25/01 3960 5563-8 MARIA EDINEA J			
25/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.563	60,00 D	
		25/01 3960 5563-8 MARIA EDINEA J			
25/01/2016		BB Previden RF Fluxo	780	120,00 C	0,00 C
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.452	77.647,95 C	
		29/01 3960 5452-6 PMF FUNDEB 60			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.452	34.756,46 C	
		29/01 3960 5452-6 PMF FUNDEB 60			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.452	84.309,00 C	
		29/01 3960 5452-6 PMF FUNDEB 60			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.893	16.786,56 C	
		29/01 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.893	8.057,05 C	
		29/01 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.893	3.220,47 C	
		29/01 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.893	2.962,50 C	
		29/01 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.005.893	6.022,04 C	
		29/01 3960 5893-9 P M ITAPIUNA -			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.006.697	21.246,31 C	
		29/01 3960 6697-4 P M ITAPIUNA -			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.450	7.278,55 C	
		29/01 3960 8450-6 PMI - SEC ADM			
29/01/2016		+ Transferência on line	553.960.000.008.470	6.522,24 C	

	29/01 3960 8470-0 PMI - SEC ACAO			
29/01/2016	+ Transferência on line	553.960.000.008.480	1.861,83 C	
	29/01 3960 8480-8 PMI - SEC DE E			
29/01/2016	+ Transferência on line	553.960.000.009.668	9.109,67 C	
	29/01 3960 9668-7 FMS-ITAPIUNA -			
29/01/2016	+ Transferência on line	553.960.000.011.792	12.113,33 C	
	29/01 3960 11792-7 MUNICIPIO DE I			
29/01/2016	BB Previden RF Fluxo	780	291.893,96 D	0,00 C
31/01/2016	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA463410 CARLOS M L AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

A33I161400548428008
16/02/2016 14:49:38

Cliente

Agência	3960-8
Conta	20500-1 FUNDO S S P M ITAPIUN
Mês/ano referência	JANEIRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	1.126,98			368,130682		
29/01/2016	SALDO ATUAL	1.135,16			368,130682		368,130682

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.126,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8,18
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8,18
SALDO ATUAL =	1.135,16

Valor da Cota

31/12/2015	3,061362680
29/01/2016	3,083567742

Rentabilidade

No mês	0,7253
No ano	0,7253
Últimos 12 meses	8,9314

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	7.491,73			4.894,605042		
06/01/2016	APLICAÇÃO	19.023,17			12.410,577727	1,532819053	17.305,182769
07/01/2016	APLICAÇÃO	9.185,46			5.989,376631	1,533625378	23.294,559400
08/01/2016	APLICAÇÃO	9.491,39			6.185,810897	1,534380885	29.480,370297
21/01/2016	RESGATE	1.431,96			929,129156	1,541185088	28.551,241141
	Aplicação 18/12/2015	1.431,96			929,129156		
25/01/2016	RESGATE	120,00			77,786406	1,542686014	28.473,454735
	Aplicação 18/12/2015	120,00			77,786406		
29/01/2016	APLICAÇÃO	291.893,96			188.848,508596	1,545651391	217.321,963331
29/01/2016	SALDO ATUAL	335.903,99			217.321,963331		217.321,963331

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.491,73
APLICAÇÕES (+)	329.593,98
RESGATES (-)	1.551,96
RENDIMENTO BRUTO (+)	370,24
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	370,24
SALDO ATUAL =	335.903,99

Valor da Cota

31/12/2015	1,530610482
29/01/2016	1,545651391

Rentabilidade

No mês	0,9826
No ano	0,9826
Últimos 12 meses	12,5114

GOVERNO

A33I161400548428005
16/02/2016 14:46:57

Cliente - Conta atual

Agência	3960-8
Conta corrente	6518-8 P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE
Período do extrato	01/01/2016 até 31/01/2016

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
07/12/2015		Saldo Anterior			0,00 C
08/01/2016		+ Crédito Fornecedor INSS	970.070	3.772,71 C	
		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
08/01/2016		BB CP Admin Supremo	70	3.772,71 D	0,00 C
31/01/2016		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA463410 CARLOS M L AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

A33I161400548428009
16/02/2016 14:50:20

Cliente

Agência	3960-8
Conta	6518-8 P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE
Mês/ano referência	JANEIRO/2016

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2015	SALDO ANTERIOR	65.854,04			21.511,348632		
08/01/2016	APLICAÇÃO	3.772,71			1.230,139286	3,066896604	22.741,487918
29/01/2016	SALDO ATUAL	70.124,92			22.741,487918		22.741,487918

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	65.854,04
APLICAÇÕES (+)	3.772,71
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	498,17
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	498,17
SALDO ATUAL =	70.124,92

Valor da Cota

31/12/2015	3,061362680
29/01/2016	3,083567742

Rentabilidade

No mês	0,7253
No ano	0,7253
Últimos 12 meses	8,9314

Transação efetuada com sucesso por: JA463410 CARLOS M L AMORIM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE	07.387.509/0001-88	Dezembro / 2016	06.02.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
3960-8	09	6.518-8	15.04.2004

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
08.11.2016		Saldo anterior						0,00
07.12.2016		612-Crédito a Fornecedor INSS	14134			918393	8.396,38 C	
07.12.2016		345-BB CP Administrat Supremo				000070	8.396,38 D	0,00 C
12.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000020500	12.700,00 D	
12.12.2016		855-BB CP Administrat Supremo				000070	12.700,00 C	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

GFIMA30A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 06/02/2017
F6806264 Gerenciador de Fundo de Investimento 17:48:36

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente P M ITAPIUNA FINS.PREVIDE 00070 S PUBLICO SUPREMO

Agência 3960 8 ITAPIUNA Conta 6518 8

Saldo Anterior	4.292,22		
Aplicações	8.396,38		« Dez / 2016 »
Resgates	12.700,00	(-)	
Rendimento Bruto	20,60		A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00		rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00		período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00		mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00		útil do mês.
Saldo em 30/12/2016	9,20		
Rendimento Líquido	20,60		
Rendimento Tributado	0,00		Rentabilidade no Mês 0,7674

(NA030-03) Consulta efetuada em 06/02/2017 as 17:48:36 por F6806264

F1 Ajuda F2 Periodo F3 Sai F5 Encerra F6 IR Pago

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
FUNDO DE SEGURIDADE DO SE	14.399.576/0001-88	Dezembro / 2016	14.02.2017

Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura
3960-8	10	20.500-1	17.11.2011

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
30.11.2016		Saldo anterior						0,00
01.12.2016		470-Transferência on line	99015			553296000019234	1.970,00 D	
01.12.2016		470-Transferência on line	99015			553647000012721	2.622,62 D	
01.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	30,00 D	
01.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	53,48 D	
01.12.2016		855-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	4.676,10 C	0,00 C
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005452	84.583,46 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	3.564,36 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	8.309,30 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	18.327,05 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	2.898,32 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	690,01 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000006697	20.865,39 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000007553	9.195,47 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008430	3.484,93 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008430	517,14 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008430	6.930,96 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008430	4.385,66 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008440	2.112,34 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008470	7.726,02 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008750	507,97 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008760	249,87 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000009668	7.854,39 C	
09.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000009668	7.178,23 C	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			551369000002633	18,66 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			552937000656565	44,00 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	2.001,29 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	20,47 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	425,16 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	3.528,33 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	112.018,57 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	1.335,00 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	93.971,06 D	

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
FUNDO DE SEGURIDADE DO SE	3960-8	10	20.500-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	598,40 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016780	962,06 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016780	17,60 D	
09.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016780	1.287,72 D	
09.12.2016		166-Emissão de DOC	13105			120901	236,40 D	
09.12.2016		166-Emissão de DOC	13105			120902	545,77 D	
09.12.2016		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			833440902589383	8,60 D	
09.12.2016		310-Tarifa DOC/TED Eletrônico	13113			833440902589384	8,60 D	
09.12.2016		855-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	27.446,82 C	0,00 C
12.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000006518	12.700,00 C	
12.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000011792	12.113,33 C	
12.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	425,16 D	
12.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	21.974,38 D	
12.12.2016		470-Transferência on line	99015			554379000027856	3.700,00 D	
12.12.2016		855-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	1.286,21 C	0,00 C
15.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	2.292,87 C	
15.12.2016		345-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	2.292,87 D	0,00 C
16.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000011090	830,05 C	
16.12.2016		345-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	830,05 D	0,00 C
20.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000007553	8.969,98 C	
20.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008750	507,21 C	
20.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008760	83,28 C	
20.12.2016		470-Transferência on line	99015			554379000027856	3.700,00 D	
20.12.2016		345-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	5.860,48 D	0,00 C
21.12.2016		470-Transferência on line	99015			553647000012721	2.622,62 D	
21.12.2016		470-Transferência on line	99015			553647000012721	2.622,62 D	
21.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	53,48 D	
21.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	53,48 D	
21.12.2016		855-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	5.352,20 C	0,00 C
22.12.2016		632-Ordem Bancária	14056			6677374000007	34,78 C	
22.12.2016		632-Ordem Bancária	14056			6677380000007	36,14 C	
22.12.2016		345-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	70,92 D	0,00 C
27.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000011090	1.149,00 C	
27.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000011090	830,05 C	
27.12.2016		470-Transferência on line	99015			553296000019234	1.970,00 D	
27.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000005109	30,00 D	

BANCO DO BRASIL

Extrato Conta Corrente

Nome	Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv
FUNDO DE SEGURIDADE DO SE	3960-8	10	20.500-1

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R$	Saldo - R$
27.12.2016		855-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	20,95 C	0,00 C
28.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005452	82.639,58 C	
28.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000005893	2.292,87 C	
28.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000006697	20.034,89 C	
28.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008480	1.149,00 C	
28.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000008480	830,05 C	
28.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	49.216,74 D	
28.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	57.646,68 D	
28.12.2016		470-Transferência on line	99015			553960000016531	4.522,97 D	
28.12.2016		855-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	4.396,58 C	
28.12.2016		855-BB CP Administrat Supremo				000070	43,42 C	0,00 C
30.12.2016		870-Transferência on line	99015			553960000009671	2.661,89 C	
30.12.2016		345-BB Previdenciário RF Fluxo FIC				000780	2.661,89 D	0,00 C

Bloqueado - R$	Disponível - R$	CPMF cobrado - R$
0,00	0,00	0,00

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente FUNDO S S P M ITAPIUN 00070 S PUBLICO SUPREMO »

Agência 3960 8 ITAPIUNA Conta 20500 1

Saldo Anterior	317,38		
Aplicações	0,00		« Dez / 2016 »
Resgates	43,42	(-)	
Rendimento Bruto	2,40		A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00		rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00		período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00		mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00		útil do mês.
Saldo em 30/12/2016	276,36		
Rendimento Líquido	2,40		
Rendimento Tributado	0,00		Rentabilidade no Mês 0,7674

---------- Resumo Mês Dezembro ----------

Cliente FUNDO S S P M ITAPIUN « 00780 BB Previd RF Fluxo

Agência 3960 8 ITAPIUNA Conta 20500 1

Saldo Anterior	34.001,32	
Aplicações	11.716,21	« Dez / 2016 »
Resgates	43.178,86	(-)
Rendimento Bruto	123,22	A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
Saldo em 30/12/2016	2.661,89	
Rendimento Líquido	123,22	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês 1,0527

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio

ITAPIÚNA
Um novo tempo, uma nova história
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

PORTARIA Nº 07082015001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica deste Município.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 666/2011 de 18 de março de 2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, EVANICE MARIA FERRIRA DA SILVA, portadora do RG 613711987 e do CPF 422.550.403-44, para ocupar o cargo de PREGOEIRO, junto A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

Art. 2° - Nomear servidores abaixo relacionados, para compor o quadro de apoio e fazer parte da Comissão de Licitação/Pregão.
FRANCISCO ALAN RIBEIRO TEMÓTEO
LEONARDO RIBEIRO DA SILVA

PUBLIQUE-SE; REGISTR-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 07 de agosto de 2015

Luis Cavalcante de Freitas
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** no exercício financeiro de **2016**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE

MODELO 11

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ITAPIÚNA** Exercício: **2016** Período: **01/01/2016 a 31/12/2016**

Órgão: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA** Unidade Gestora: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)	Cargo: Contador Assinatura: _____

Contador:

ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____

NOME: Carlos Magno Leite Amorim

MAT.: 4321

Ordenador da Despesa:

ASS: Maria Ednea Jeronimo

NOME: Maria Ednea Jeronimo

MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XIV – Lei que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários

PREFEITURA DE
ITAPIÚNA
Trabalho por amor ao nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

LEI Nº 706/2012, **ITAPIÚNA, 14 DE SETEMBRO DE 2012**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICIPIO DE ITAPIÚNA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (Agentes Políticos) do Município de Itapiúna será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsidio mensal no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - O Vice Prefeito perceberá em parcela única, um subsidio mensal no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art.4º - O subsidio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de R$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais).

Art. 5º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este artigo levara em consideração o numero de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6º - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsidio mensal.

Parágrafo Único – O Vice Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsidio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 9 – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão apartir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 14 de setembro de 2012.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de DEZEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balancete da Receita - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Dezembro	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000	Receitas Correntes	1.357.500,00	0,00	334.061,36	0,00	2.886.986,29	1.529.486,29 (+)
1200.00.00.0000	Receitas de Contribuições	1.087.500,00	0,00	325.447,84	0,00	2.870.483,29	1.782.983,29 (+)
1210.00.00.0000	Contribuições Sociais	1.087.500,00	0,00	325.447,84	0,00	2.870.483,29	1.782.983,29 (+)
1210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	1.087.500,00	0,00	325.447,84	0,00	2.870.483,29	1.782.983,29 (+)
1210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	12.500,00	0,00	172.244,92	0,00	1.449.213,27	1.436.713,27 (+)
1210.29.07.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	950.000,00	0,00	141.089,59	0,00	1.265.414,94	315.414,94 (+)
1210.29.09.0000	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Própri	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00 (-)
1210.29.11.0000	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00 (-)
1210.29.15.0000	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de	100.000,00	0,00	12.113,33	0,00	155.855,08	55.855,08 (+)
1300.00.00.0000	Receita Patrimonial	200.000,00	0,00	217,14	0,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1320.00.00.0000	Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	0,00	217,14	0,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1325.00.00.0000	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00	0,00	217,14	0,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1325.01.00.0000	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	200.000,00	0,00	217,14	0,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1325.01.04.0000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recurs	200.000,00	0,00	217,14	0,00	8.008,00	191.992,00 (-)
1900.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	70.000,00	0,00	8.396,38	0,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1920.00.00.0000	Indenizações e Restituições	70.000,00	0,00	8.396,38	0,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1922.00.00.0000	Restituições	70.000,00	0,00	8.396,38	0,00	8.495,00	61.505,00 (-)
1922.10.01.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regi	70.000,00	0,00	8.396,38	0,00	8.495,00	61.505,00 (-)
7000.00.00.0000	Receitas Correntes intra-orçamentária	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00 (-)
7200.00.00.0000	Receitas de Contribuições intra-orçamentária	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00 (-)
7210.00.00.0000	Contribuições Sociais intra-orçamentária	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00 (-)
7210.29.00.0000	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Ser	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00 (-)
7210.29.01.0000	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00 (-)
Totais Orçamentários:		**2.307.500,00**	**0,00**	**334.061,36**	**0,00**	**2.886.986,29**	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100000017	Sindicato Apeoc	0,00	18,66	0,00	205,26
100000018	Outras Restituições	0,00	946,00	0,00	946,00
100000021	CONTRIBUIÇÃO SSPMI	0,00	0,00	0,00	8.585,97
100000085	EMPRESTIMO B.B	0,00	0,00	0,00	122.654,22

Classificação Extra	Título da Receita Extra		Dedução em Dezembro		Dedução até Dezembro
100000086	CONTRIBUICAO SINSEPUMI	0,00	2.249,78	0,00	23.935,94
100000096	CONTRIB SINDICAL ANUAL	0,00	0,00	0,00	444,19
100000097	EMPRESTIMO C E F	0,00	782,17	0,00	5.304,51
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	726,55	0,00	11.093,57
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	0,00	821,70	0,00	3.058,43
100060000	ISS	0,00	0,00	0,00	25,00
100070000	IRRF	0,00	4.574,70	0,00	29.101,86
100158021	SINSEPUMI	0,00	0,00	0,00	362,96
100158029	SINDESAUDE-CE	0,00	44,00	0,00	615,60
Totais Extra Orçamentários:		**0,00**	**10.163,56**	**0,00**	**206.333,51**
Total Geral:		**0,00**	**344.224,92**	**0,00**	**3.093.319,80**

Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas	Transferência em Dezembro	Transferência até Dezembro
13	FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	2.208,58	7.181,70
Total de Transferências:		**2.208,58**	**7.181,70**

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Balancete da Despesa - FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
		13	FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS											
		15.01	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais											
09.272.0003.2.096.0000			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL											
31900100	834	3.084.591,00	428.000,00	0,00	0,00	0,00	319.293,82	2.642.441,05	14.149,95	319.293,82	2.642.441,05	320.811,82	2.431.927,52	210.513,53
31900300	835	197.000,00	0,00	86.400,00	0,00	0,00	31.545,22	274.520,42	8.879,58	31.545,22	274.520,42	22.369,54	242.975,20	31.545,22
31900400	836	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31900800	837	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	839	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	18.000,00	2.000,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	13.500,00	4.500,00
31901300	840	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909200	841	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	1.500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
31909400	842	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	843	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	844	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32902100	845	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33504100	846	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900400	847	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33900500	848	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	5.104,99	18.468,09	1.531,91	5.104,99	18.468,09	5.104,99	5.104,99	13.363,10
33901400	849	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420,00	4.580,00	0,00	420,00	0,00	420,00	0,00
33903000	850	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	10.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00
33903600	851	25.000,00	0,00	10.400,00	0,00	0,00	2.950,00	35.400,00	0,00	2.950,00	35.400,00	8.850,00	29.500,00	5.900,00
33903900	852	60.000,00	0,00	26.450,00	0,00	1.916,95	4.200,00	84.252,25	2.197,75	9.934,80	84.252,25	11.434,80	77.014,40	7.237,85
33904700	853	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33904800	854	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909200	855	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33909300	856	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulaçõe	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até		Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até		Despesa Paga em Dezembro até		Despesa a Pagar
33909800	857	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	858	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	859	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		3.495.591,00	433.000,00	133.250,00	0,00	1.916,95	364.594,03	3.075.501,81	120.339,19	370.328,83	3.075.501,81	370.071,15	2.802.442,11	273.059,70
Total da U. O.:		3.495.591,00	433.000,00	133.250,00	0,00	1.916,95	364.594,03	3.075.501,81	120.339,19	370.328,83	3.075.501,81	370.071,15	2.802.442,11	273.059,70
Total da U. G.:		3.495.591,00	433.000,00	133.250,00	0,00	1.916,95	364.594,03	3.075.501,81	120.339,19	370.328,83	3.075.501,81	370.071,15	2.802.442,11	273.059,70
Total Orç.:		3.495.591,00	433.000,00	133.250,00	0,00	1.916,95	364.594,03	3.075.501,81	120.339,19	370.328,83	3.075.501,81	370.071,15	2.802.442,11	273.059,70

Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária

Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária	Anulação até Dezembro	Pagamentos em Dezembro	Pagamentos até Dezembro
100000017	Sindicato Apeoc	0,00	18,66	205,26
100000085	EMPRESTIMO B.B	0,00	0,00	122.654,22
100000086	CONTRIBUICAO SINSEPUMI	0,00	2.249,78	24.354,31
100000097	EMPRESTIMO C E F	0,00	545,77	7.037,99
100002015	RESTOS A PAGAR 2015	0,00	0,00	60,00
100020000	Salario Maternidade	0,00	4.126,73	164.426,10
100030000	Contribuicao Previdenciaria - Regime Proprio	0,00	0,00	425,16
100060000	ISS	0,00	0,00	25,00
100070000	IRRF	0,00	4.999,89	29.101,86
100158021	SINSEPUMI	0,00	0,00	545,77
100158029	SINDESAUDE-CE	0,00	44,00	484,00
Total Extra Orçamentário:		0,00	11.984,83	349.319,67

Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas	Transferência em Dezembro	Transferência até Dezembro
13	FUNDO PREVIDENCIA SERVIDORES MUNICIPAIS	20.305,02	20.305,02

Total das Transfêrencias:	20.305,02	20.305,02

MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC325/O-8

Tesoureiro

MARIA EDNEA JERONIMO
Gestor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
Exercício Financeiro
2 0 1 6

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, nº 215 - Centro – Itapiúna-CE - CEP: 62.740-000
Fone/Fax: (88) 3431.1306 – 3431.1210
CNPJ: 07.387.509/0001-88 – CGF: 06.920.208-7

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **ITAPIÚNA/CE** no exercício financeiro de **2016**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapiúna – Estado do Ceará
Em, 31 de dezembro de 2016.

Contador:

ASS: _____
NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-0 (CRC/CE)

Tesoureiro:

ASS: _____
NOME: Carlos Magno Leite Amorim
MAT.: 4321

Ordenador de Despesa:

ASS: _____
NOME: Maria Ednea Jeronimo
MAT.: 4201

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 251/92.

Cria a Previdência dos Servidores públicos do Município de Itapiúna e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art.1º-Fica criado na Secretaria de Administração e Finanças o Setor de Previdência dos Servidores Municipais, através do qual será assegurado a todos os servidores públicos do Município de Itapiúna, ativos ou inativos, e seus dependentes na forma desta Lei, os meios indispensáveis de manutenção e proteção da saúde, bem estar social e apoio previdenciário.

TÍTULO II - DOS SEGURADOS, DEPENDENTES E INSCRIÇÃO

Art.2º-São considerados segurados obrigatórios todos os servidores ativos ou inativos, que recebem do Município de Itapiúna estipêndios de qualquer natureza, como agentes administrativos e os aposentados.

Parágrafo Único-O Servidor afastado de suas atividades, sem remuneração, deverá obrigatoriamente continuar a recolher suas contribuições, na forma prevista por esta Lei.

Art.3º-A inscrição do segurado e de seus dependentes assistidos é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo ser fornecido documento que a comprove.

§ 1º-A inscrição será efetuada:

a) De ofício, pela Previdência Municipal, para o segurado obrigatório mediante simples informação do início de exercício do servidor, prestada pelo órgão competente;

b) Mediante requerimento, em relação aos dependentes e assistidos, onde

fique comprovada habilmente a qualificação e condições pessoais de cada um nos termos definidos por esta Lei.

§ 2º-A Previdência Municipal promoverá todas as facilidades para ' inscrição dos dependentes assistidos dos segurados e na concessão dos ' benefícios previstos nesta Lei, adotando procedimentos sumários prefe - rencialmente através de formulários impressos e padronizados.

Art.4º-As alterações supervenientes relativas aos dependentes ' inscritos, exceto às relativas à idade, bem como a existência de novos' dependentes, devem ser imediatamente comunicadas pelo segurado à Previdência Municipal, que poderá exigir, se necessário, a comprovação por documentos hábeis, respondendo o segurado, na forma da Lei, pelas despesas indevidas provocadas em face de sua omissão.

§ 1º-Na ausência de comunicação e sem prejuízo das sanções de ' que tratam este artigo, o cancelamento da inscrição observar-se-á ofício, quando da verificação do implemento de qualquer das condições previstas pelo artigo 7º e seguintes da presente Lei.

§ 2º-O dependente que, na forma da Lei, vier a adquirir a condição de segurado obrigatório, perderá automáticamente aquela qualidade.

Art.5º-Ocorrido o falecimento do segurado, sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes caberá promovê-la para efeitos ' das prestações e benefícios a que fizerem jus. Neste caso, os beneficiários somente vigorarão a partir do deferimento da inscrição.

Art.6º-A inscrição indevida será considerada insubsistente sem ' prejuízo de responder o autor administrativo, civil e penalmente pelas' consequências de seu ato.

Art.7º-Consideram-se dependentes do segurado para os efeitos desta Lei:

a) A esposa ou a companheira mantida há mais de 02 (dois) anos, o marido inválido, os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos de ' qualquer condição e os filhos inválidos de qualquer idade;

b) O pai e/ou a mãe do segurado;

c) Os irmãos menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos de qualquer idade.

§ 1º-A existência de filhos em comum do segurado com a companheira, na ausência de esposa incrita, dispensa o prazo a que se refere a letra "a" neste artigo.

§ 2º-As pessoas mencionadas nas letras "b" e "c" deverão ter exclusiva dependência econômica do segurado.

§ 3º-A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nas letras "a" e "c" deste artigo, excluirá do direito à prestação, todos os outros das classes subsequentes.

§ 4º-Equiparar-se aos filhos nas condições da letra "a" deste artigo, o enteado, o menor que, se sob adoção, guarda ou tutela do segurado, desde que este último não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Art.8º-A dependência econômica é presumida nos casos da viúva sobrevivente ou filhos menores do segurado, devendo ser comprovada via justificação judicial prévia nos demais casos.

Art.9º-Não terá direito a benefício o cônjuge considerado culpado em separação judicial ou divórcio.

TÍTULO III

Art.10-As prestações asseguradas pela Previdência Municipal consiste em benefícios e serviços, a seber:

I- Quanto aos segurados: Auxílio natalidade, assistência reeducativa e aposentaduria;

II- Quanto aos dependentes: auxílio funeral e pensão;

III- Quanto aos beneficiários em geral: assistência à saúde, serviço social e apoio previdênciário.

Parágrafo Único-As modalidades assistênciais previstas no presente artigo serão prestadas segundo a amplitude de recursos financeiros disponíveis.

Art.11º-O auxílio natalidade será devido pelo nascimento de filho do servidor, pago na forma e nos valores fixados em Lei, sendo que em se tratando de filho de segurados, somente será devido auxílio a um deles.

Art.12º-A assistência reeducativa cuidará da reeducação dos segurados ativos e inativos visando sua integração na vida social e profissional, na forma a ser regulamentada.

Art.13º-A aposentadoria dos servidores públicos do Município de Itapiúna far-se-á na forma prevista pelo artigo 40 e seus §§ até o § 4º combinado com o artigo 202 da Constituição Federal Brasileira naquilo' em que for aplicável a servidores públicos; e'ada com o que está disposto pelo capítulo da PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Estatuto ' dos Servidores públicos do Município de Itapiúna.

§ 1º-Os proventos dos servidores inativos aposentados por tempo' de serviço quando integrais, serão sempre iguais à remuneração recebida pelos servidores titulares do cargo em atividade;

§ 2º-Os proventos da inatividade serão reajustados automaticamente, sempre que houver aumento para os servidores em atividade e nos ' mesmos indices percentuais.

§ 3º-Fica incluída a sindrome da deficiência Imunológica adquirida (A.I.D.S) entre as doênças graves, incuráveis ou contagiosas que aposentam o servidor por invalidez com proventos integrais.

Art.14º-O auxilio funeral consistirá em uma quota financeira destinada a auxiliar as despesas com o funeral do segurado, quando executado por dependentes.

Parágrafo Único-Conforme a situação possa exigir, na falta de dependentes para executar o funeral, a Previdência Municipal poderá fazê-lo. No caso ainda da família do segurado ser comprovadamente carente, o auxílio funeral poderá compreender a totalidade das despesas com o ' sepultamento.

Art.15º-Será devida pensão aos dependentes do segurado, na forma do que está disposto e regulado pelo Capítulo DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL do Estatuto dos servidores públicos de Itapiúna.

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art.16º-A assistência à saúde compreenderá a prestação de serviços diretamente ou mediante credenciamento, de natureza:

I- Médica, englobando o atendimento clínico, cirurgico e psiquiátrico;

II-Odontológica;

III-Psicológica;

IV-Complementar, abrangendo a realização de exames e aquisição de aparelhamentos que, a critério médico da Previdência Municipal sejam indispensáveis ao respectivo tratamento.

Parágrafo Único-O segurado participará das despesas com o seu tratamento médico, ou de seus dependentes,, nas condiçoes e proporções que vierem a ser definidas através de regulamento específico, sempre considerados a natureza social dos serviços médicos prestados pela Previdência Municipal, o grau de dificuldade e especialização dos serviços prestados, a natureza e o custo dos materiais ou aparelhos a serem adquiridos ou utilizados durante o tratamento, não sendo cobradas despesas por simples consultas ou tratamento mais simples.

Art.17º-A Previdência Municipal de Itapiúna, poderá celebrar convênios com entidades privadas de saúde para aumentar e/ou permitir o atendimento médico a seus funcionários, sendo facultado ao servidor integrar ou não o convênio.

DO SERVIÇO SOCIAL

Art.18º-O serviço social visa proporcionar aos beneficiários com amplitude, que as possibilidades administrativas, técnicas e financeiras permitirem, a melhoria de suas condições de vida, mediante ajuda pessoal, sejam nos desajustamentos individuais e do grupo familiar, seja em suas necessidades referentes à Previdência Municipal.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO

Art.19º-O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta Lei será atendido pelas contribuições dos segurados e sua participação na forma do artigo 16, Parágrafo Único da presente, e pela municipalidade através de dotações consignadas em orçamento.

§ 1º-As contribuições dos segurados serão devidas em mensalidades integrais, correspondentes a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos).

I- Para os segurados em exercício, sobre a remuneração acrescida das vantagens a ele incorporadas, percebido no mês;

II-Para os segurados sob afastamento não-remunerado, sobre a remuneração, acrescida das vantagens a ele incorporadas, que perceberia no mês se no exercício estivesse.

Art.20º-A municipalidade destinará recursos, no mínimo, equivalentes às contribuições dos segurados.

Art.21º-As contribuições e consignações em favor da Previdência Municipal serão arrecadadas:

I- Dos segurados obrigatórios em exercício, mediante desconto em folha de pagamento pela Fazenda Municipal, independentemente de assinatura ou autorização dos contribuintes e consignantes;

II-Dos segurados obrigatórios sob afastamento não-remunerado mediante guias ou carnês expedidos pela Previdência Municipal e recolhimento na tesouraría Municipal até o último dia útil do mês. Em sendo verificado atraso ou não pagamento das contribuições, além da aplicação de multa de 10%(dez por cento), ficará a Previdência Municipal desobrigada da prestação enquanto perdurar a situação irregular.

Art.22º-É facultado ao servidor público itapiúnense que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço, e que tenha contribuído para a Previdência Social durante o mesmo período, continuar vinculado ao sistema previdênciário nacional (INSS) mediante a inscrição como autonomo, hípótese em que o interessado poderá optar entre o INSS ou Previdência Municipal conforme sua livre escolha, ou se poscível, mediante convênio entre o INSS e a Prefeitura Municiapl de Itapiúna.

TÍTULO V

DO FUNDO

Art.23º-As contribuições cobradas dos servidores, e o recolhimento equivalente do Município constituírão, com as rendas advindas, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, que será gerido por um conselho composto de 03(três) servidores, sendo um eleito pelos contribuintes, e outro indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, sob a chefia do Encarregado do Setor de Previdência, que é membro nato.

§ 1º-As aplicações financeiras na rede bancária far-se-ão exclusivamente, em nome do Município, a conta do Fundo de Previdência Muni

§ 2º-As aplicações imobiliárias, preferencialmente na carteira de habitação, far-se-ão exclusivamente em nome do Município vinculadas ao Fundo de Previdência Municipal.

§ 3º-As aplicações, fora da carteira de habitação, dependerão da Lei autorizativa, de iniciativa do Prefeito Municipal mediante propostas do Conselho do Fundo de Previdência Municipal.

§ 4º-Nas alienações, a qualquer título, será ouvida a procuradoria do Município, ou seu equivalente, para posterior autorização legislativa.

DA CARTEIRA DE HABITAÇÃO

Art.24º-A aplicação imobiliária preferencial do título de Previdência Municipal dar-se-à pela Carteira de Habitação, destinada à compra, construção e venda de imóveis habitacionais destinados a servidores municipais ou seus beneficiários, de consórcios obedecida a órdem de inscrição.

Parágrafo Único-A venda de imóveis, sempre no mesmo sistema, para não servidores, dependerá da falta de interessados, dentre estes, e de garantia hipotecária e salarial dos pretendentes, obedecida a ordem de inscrição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25º-Salvo os casos expressamente previstos em Lei, INEXISTENTE prazos de carência, quer para fazer jus aos serviços, quer para que ocorra a sustação de direito aos mesmos.

Art.26-Fica criado, na Estrutura de Cargos e Salários do Município, um cargo isolado, de provimento em comissão, nível CC 2 de Encarregado da Previdência, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Art.27º-Fica criada a contribuição previdênciária, a ser cobrada na forma do artigo 149, Parágrafo Único da Constituição Federal, por desconto em folha.

Art.28º-As dotações com a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Art.29º-A Secretaria de Administração e Finanças organizará os serviços da Previdência Municipal aos seus segurados e dependentes.

Parágrafo Único-Os funcionários necessários aos serviços serão relatados de outras secretarias.

Art.30º-Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação...

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 03 de junho de 1.992.

José Gonçalves Monteiro
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Lei nº 270/93

Institui o Conselho Fiscal e o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Governo Municipal de Itapiúna.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Da conceituação e princípios

Art. 1º - A Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna compreende um conjunto de ações do Poder Público Municipal, destinado a assegurar o direito á previdência social a seus servidores e dependentes na conformidade do que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapiúna.

Parágrafo Único - A Previdência e Assistência obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) atendimento igual a todos os segurados;

b) equivalência dos benefícios;

c) equidade na forma de participação do custeio.

Art. 2º - Fica instituído o FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, que tem por finalidade criar condições financeiras e gerência dos recursos oriundos de contribuições sociais dos servidores municipais dos poderes Executivo e Legislativo e Autarquias destinados a garantir um regime de previdência e assistência social que proporcione aos segurados e respectivos dependentes os benefícios previstos na presente Lei em combinação com o Estatu-

to dos Servidores Públicos Municipais de Itapiúna.

Parágrago Único - Nenhum outro benefício de caráter previdenciário ou assistencial poderá ser oferecido pelo Fundo além dos previstos em Lei sem que, em contra-partida seja estabelecida a respectiva receita da cobertura, mediante Lei específica.

Capítulo II

Seção I

Dos Segurados

Art. 3º - São segurados obrigatórios do Fundo os servidores municipais em geral, ativos e inativos, dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, em função do cargo que ocupam na administração.

Parágrafo Único - Incluem-se entre os segurados obrigatórios os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º - Perderá definitivamente a qualidade de segurado aquele que desvincular-se do serviço público municipal seja qual for o motivo de dispensa.

Parágrafo Único - nos casos de servidores efetivos que se desligarem do serviço público, e que não forem vinculados a outro tipo de sistema previdenciário em seguida ás suas saídas, ficará assegurado um período de carência de 90(noventa) dias, durante os quais seus dependentes terão direito a requerer o benefício da PENSÃO em caso de necessidade por morte ou invalidez do antigo servidor público.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 5º - Considerem-se dependentes do segurado para os efeitos desta Lei:

I - A esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição menores de 21(vinte e um) anos com renda ou economia própia, os inválidos, as filhas colteira de qualquer condição, ainda

economia própia e as inválidas;

II - A mãe e o pai do segurado, se não dispuserem de fonte de renda;

III - A companheira do contribuinte mantida há mais de 02 (dois) anos;

IV.- Os irmãos e irmãs solteira de qualquer condição sem renda ou economia própia quando menores de 21(vinte e um) anos ou inválidos;

V - Os enteados e os menores que vivam sob a guarda do Segurado por determinação judicial, sendo-lhes aplicável o disposto quando aos filhos;

Art. 6º - A dependência econômica ao segurado é presumida em relação á esposa e aos filhos menores de 21(vinte e um) anos , sendo comprovada pela exibição dos registros civis competentes, devendo ser comprovada por Justificação Judicial prévia nos demais casos.

Art. 7º - Na falta dos dependentes enumerados nos incisos do Artigo 5º desta Lei, o segurado poderá indicar uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, observando-se as seguintes condições:

I - Limite de idade até 21(vinte e um) anos ou mais de 60(sessenta) anos;

II - Invalidez;

III - Comprovação de impedimento do exercício de atividades fora do lar.

Parágráfo Único - A comprovação dos requisitos de invalidez será feita mediante perícia a cargo de junta médica credenciada pelo Conselho Fiscal do Fundo.

Capítulo III

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 8º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente á Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

Art. 9º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração e Finanças :

I - Executar a aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de ação da previdência e assistência social dos servidores públicos municipais elaborado pelo Conselho Fiscal;

II - Submeter ao Conselho Fiscal o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de ação municipal com a Lei das diretrizes orçamentárias e o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapiúna;

III - Submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionada no inciso anterior;

V - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da coordenação do Fundo

Art. 10º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal;

II - Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coodenação com o setor de patrimônio da Pre

feitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar á contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário de bens móveis e o balanço geral do Fundo,

V - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Fundo para serem submetidas aos membros do Conselho Fiscal;

VI - Providênciar, junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação sócio-econômica geral do Fundo;

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações;

VIII - Manter os controles necessários sobre os convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Fundo,

IX - Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção na forma mencionada no inciso anteior;

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Fianceiros

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 11º - São Receitas do Fundo:

I - A contribuição dos servidores no equivalente a 5%(cinco por cento) da remuneração total dos servidores, incluídas vantagens, adicionais e gratificações descontada diretamente em folha. Os servidores licenciados, ainda que sem remuneração, continuarão a contribuir para a Previdência Municipal através de carnet, talão avulso ou outro documento equivalente;

II - Contribuição do Município no valor igual ao constante no inciso anterior;

III - Rendimento de aplicação no mercado aberto.

Art. 12º - Os valores arrecadados nostermos dos incisos I e II do Artigo anterior serão depositado pela Prefeitura e Câmara Municipal em conta corrente do Fundo até o quinto dia útil subsequente após o pagamento de cada folha/Secretaria ou conjunto de folhas.

Subseção II

Dos ativos do Fundo:

Art. 13º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que poventura vieram a ser constituídos;

III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo;

IV - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 14º - Constituem Passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Fundo venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 15º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o progama de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei das diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidades e do equilibrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Governo Municipal em obdiência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execurão, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 16º - A contablidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padroes e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentimente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18º - A Escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Evidenciar por relatórios de gestão os balancetes de receitas e de despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios passarão a in-

tegrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Itapiúna.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 19º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 20º - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de progamas integrados desenvolvidos pelo Conselho Fiscal ou com ele conveniados;

II - Pagamento aos segurados de: auxílio natalidade, assistência reeducativa, aposentadoria, auxílio-saúde e licença.

III - Pagamento aos dependentes de auxílio funeral, pensão e auxilio reclusão;

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros sumos necessário ao desenvolvimento dos progamas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Fundo;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos intrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo.

VII - Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços mencionados no Artigo 2º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 21º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu protuto nas fontes determinadas nesta Lei.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da criação e Natureza do Conselho

Art. 22º - Fica criado o conselho fiscal do fundo de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Governo Municipal de Itapiúna, que será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes na seguinte forma:

a) 1 (um) representante dos servidores com o respectivo suplente;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal dom seu suplente;

c) 1 (um) representante da Prefeitura , indicado pelo Chefe do Executivo juntamente com o respectivo suplente.

Art. 23º - São competências do Conselho Fiscal dentre outras:

I - Promover, assegurar e defender os direitos dos servidores do Governo Municipal de Itapiúna, de acordo com o estabelecido nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itapiúna;

II - Definir as políticas de atendimento geral dos direitos dos servidores públicos municipais e seus dependentes, estabelecendo normas e diretrizes básicas e fixando prioridades para a consecução das ações do Fundo.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 24º - O Fundo da Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Governo Municipal de Itapiúna terá vigência ilimitada.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Lei nº 251 de 03 de junho de 1992.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 04 de junho de 1993.

Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 562/2006

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestrutura, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna –RPPS de que trata o Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

LEI Nº 562/2006

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

D E C R E T A:

TÍTULO ÚNICO
REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1- Fica reestrutura, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itapiúna –RPPS de que trata o Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ - 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandatos eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do RPPS, ocorrerá na hipótese de morte, demissão ou exoneração.

SEÇÃO II
DOS DEPEDENTES

Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependeste do segurado:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou invalido;

II – os pais; e

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ - 2º - a existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ - 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurado.

§ - 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher com entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3° - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6° e 8°.

Art. 4° - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no Art. 18;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

PARAGRAFO ÚNICO – O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao regime Geral de previdência Social – RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5° - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art 6° - São segurados do RPPS:

I – o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo.

V – receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal; e

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do *RPPS* as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) no máximo do valor total da remuneração proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§ 4º- Os recursos do FPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal, em banco Oficial.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão a resolução do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.

Art. 14º - As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do Art. 13 será de 13,70% (treze inteiros vírgula setenta por cento) e 13,70% (treze inteiros vírgula setenta por cento) respectivamente.

§ 1º- Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do Art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e deste que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

PARAGRAFO ÚNICO – O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

Art. 10- A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11 – Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º- as informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º – A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 12 – Fica, reestruturado o Fundo de Previdência Social do Município de Itapiúna – FPS, dentro da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 – São fontes do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas

I – contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III – contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas;

IV – doações, subvenções e legados;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário família;

V – o auxílio alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrências de local de trabalho;

VIII – a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

IX – o abono de permanência de que trata o Art. 55, desta Lei.

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório que esteja definido em Lei

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela exclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrências de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de calculo de benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecidas no § 5º do Art. 56.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remuneração de cargos considerar-se-á, pra fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do Art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º - O município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% incidentes sobre a parcela que supere o valor de R$ 2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos) dos benefícios de aposentadorias e pensão concedidas pelo regime próprio do município.

§1° - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (R$ 5.603,12), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2°- A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 41 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1°.

§ 3° - O valor da contribuição calculado conforme o § será recado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4° - Os valores mencionados na caput e § 1° serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 16- O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, e observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

PARAGRAFO ÚNICO – O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício.

Art. 17 – No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade de Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do Art. 13

§ 1° - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do Art. 13, serão de responsabilidade:

I – do Município de Itapiúna no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2° - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Ar. 18- O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do Art. 13.

§ 1°-A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 29.

§ 2° - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que tratar o inciso I do Art. 13.

Art. 19 – Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4°, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1° - Nos casos de que trata o caput as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquela a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2° - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 21 – Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 22 – Fica instituído o Conselho municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – dois representante do poder Legislativo;

III – dois representantes dos segurados ativos; e

IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito;

II – os representantes do executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos chefes dos poderes e

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 23 – O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros com antecedência mínima de cinco dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 24 – As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quorum de quatro membros.

Art. 25 – Incumbirá ao Fundo de Secretaria de Previdência proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 26 – Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPSS;

III - organizar e definir a estrutura administrativa financeira e técnica do FPS;

IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;

VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem com a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – manifestar-se sobre ba prestação de contas anula a ser remetida ao tribunal de Contas;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quando à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados ás informações relativas à gestão do RPPS;

XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 27 – O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I – Quando ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

e) auxílio – doença;

f) salário – maternidade; e

g) salário – família.

II – Quando ao dependente:

a) pensão por morte; e

b) auxílio – reclusão.

Art. 28 – A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilidade exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do aludo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1° - os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, observado, quando ao seu cálculo, o disposto no art. 56

§ 2° - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no Art. 56.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício no cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada no serviço;

c) ato de imprudência, de negligencia ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do suo da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maiôs

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horario de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito.

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5 º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:
(tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome de deficiência imunológica adquirida- Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia).

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º- O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º- O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 29 – O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do Art. 56, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

PARAGRAFO ÚNICO – A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 30 – O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no Art. 56, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e sessenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º- Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 31 – O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no Art. 56, deste que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta e cinco ano de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO - DOENÇA

Art. 32 - O auxílio – doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua ultima remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 33 - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

SEÇÃO VI
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 34 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º- Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º- O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a última remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35 – à segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III- 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO-FAMILIA

Art. 36 – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do Art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 37 – O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R$ 2,00 (dois reais).

Art. 38 – Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 39 – O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória para crianças até 05 anos e de comprovação de matrícula (a partir de 05 anos) escola do filho ou equiparado.

Art. 40 – O salário-família não se incorporará a remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

SEÇÃO VIII
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 41 – A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Art. 8º e 9º, quando do seu falecimento correspondente à:

I – totalidade dos proventos, percebido pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o valor de R$ 2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, até o valor de R$ 2.801,56 (dois mil, oitocentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1 º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou terá sua cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 42 – A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – *do dia do óbito;*

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43 – A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1° - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que *somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.*

§ 2° - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44 – O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 1° do Art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do RPPS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 45 – a pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 64.

Art. 46 – Será *admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas* pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47 – A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela *verificada na data do óbito* do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

PARAGRAFO ÚNICO – A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem à qualquer direito à pensão.

SEÇÃO IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 48 – O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio-reclusão será rateado entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação á prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado á prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes á pensão por morte.

§ 8º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI
DO ABONO ANUAL

Art. 49 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

PARAGRAFO ÚNICO – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPITULO VII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 50 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e funcional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, serão facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o Art. 56 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem e quarenta e oito se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem e trinta anos, se mulher, e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea deste inciso.

§ 1 º - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo Art. 30 e § 1º na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aqueles que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005.

II – cinco por cento para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma, caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídos suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher deste que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - As aposentadorias, concedido, conforme este artigo serão reajustados de acordo com o disposto no art. 57.

Art. 51 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo Art. 50, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público, na administração pública direta, autarquia e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contida no §1° do Art.30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

PARAGRAFO UNICO – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se der a aposentadoria.

Art. 52 – Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo Art. 30 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 50 e 51 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, deste que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuições, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 30, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

PARAGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 54, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art.53 – É assegurado a concessão de aposentadoria e pensão, q qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

PARAGRAFO ÚNICO – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem com as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época *em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão* desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 54 - observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 53, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referencia para concessão da pensão.

CAPÍTULO VII
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 55 – O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria *voluntária* estabelecidas nos art. 30 e 50 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 29

§ 1° - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da *Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003*, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 53, desde que conte com, no mínimo, vinte *e cinco anos de contribuição, se mulher*, ou trinta anos, se homem.

§ 2° - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3° - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1°, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPITULO IX
DAS REGRAS DE CALCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTES DOS BENEFICIOS

Art. 56 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 28, 29, 30, 31 e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas com base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente à oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização *dos salários* de contribuição considerados no calculo dos benefícios RGPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de calculo dos proventos *será a remuneração do servidor* no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, *não poderão ser*:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo.

II – superiores ao limite Maximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado no RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês à mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período *será desprezado do calculo* de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art.58

§ 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 – Para o calculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso II do Art. 20, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 – A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 – Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 57 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28, 29, 30, 31, 41 e 50 serão reajustados para preserva-lhes, em caráter permanente, o valor real na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de preços ao Consumidor – INPC.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 58 – É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 55.

PARAGRAFO ÚNICO – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 56, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 59 – Ressalvado o disposto nos art. 28 e 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 60 – A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas de títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 61 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 62 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 63 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 64 – Prescreve em dez anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 65 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 02 anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 66 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa; ou

II – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 67- Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;

"II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos benefícios.

Art. 68 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 36 a 55 nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 69 – Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 30, 31, 50, 51 e 52 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

PARAGRAFO ÚNICO – Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício da data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 70 – Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes

Art. 71 – É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito ou outro Município.

CAPÍTULO XI
DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTABIL

Art. 72 – O RPPS observará as normas de contabilidades específicas fixadas pelo órgão competente da União

PARAGRAFO ÚNICO – A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 73 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulado do exercício em curso,os seguintes documentos:

I – Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas art. 14 e 15; e

III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 74 – Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoas, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outras dados funcionais;

III – remuneração de contribuição, mês a mês.

IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e

V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior

§ 2º - Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 – O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 76 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participante, planos de benefícios, somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite Máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 77 – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos, em relação aos art. 14 e 15, noventa dias após sua publicação.

Art. 78 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de agosto de 2006.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.